



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 4601/2025

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre em razão da inobservância do art. 13 da Resolução n.º 298/2023 do Tribunal Pleno Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como o art. 32 da Resolução n.º 298/2023 do Tribunal Pleno Administrativo,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento integral das disposições contidas na Resolução n.º 298/2023, que regulamenta a concessão de diárias a Magistrados e Servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o art. 13 da referida Resolução estabelece o dever de apresentação do relatório de viagem e dos comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno à sede;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças — SEGOF, no Processo Administrativo SEI n.º 0006528-75.2025.8.01.0000, indicando a existência de 331 (trezentos e trinta e um) relatórios de viagem pendentes de regularização;

CONSIDERANDO que a inadimplência com a prestação de contas compromete o fluxo administrativo, a transparência exigida pela Resolução CNJ n.º 260/2018 (item 72 do Ranking da Transparência) e a correta prestação de contas ao TCE/AC (Resolução n.º 87/2013);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução n.º 298/2023 prevê responsabilização administrativa por atos em desacordo com a norma;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas para coibir a reiteração de condutas em desconformidade com as normas;

CONSIDERANDO o deliberado no Processo Administrativo n.º 0006528-75.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as sanções administrativas aplicáveis aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre que se encontrarem em desconformidade com o art. 13 da Resolução n.º 298/2023 do Tribunal Pleno Administrativo.

Parágrafo único. Considera-se em desconformidade com o art. 13 o Magistrado ou Servidor que:

I – não apresentar comprovante de embarque/bilhete/declaração de empresa no prazo de 5 (cinco) dias;

II – não apresentar o relatório de viagem no mesmo prazo;

III – apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Anexo III da Resolução;

IV – apresentar relatório com informações inverídicas ou insuficientes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º Compete à SEGOF verificar o cumprimento das obrigações e manter controle rigoroso de prazos e documentação, devendo:

I – notificar, por meio eletrônico, o inadimplente no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo legal;

II – indicar a documentação pendente e fixar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;

III – advertir sobre as sanções cabíveis;

IV – comunicar, em caso de não regularização, à autoridade competente para aplicação das sanções.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as sanções administrativas aplicáveis aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre que se encontrarem em desconformidade com o art. 13 da Resolução n.º 298/2023 do Tribunal Pleno Administrativo.

Parágrafo único. Considera-se em desconformidade com o art. 13 o Magistrado ou Servidor que:

I – não apresentar comprovante de embarque/bilhete/declaração de empresa no prazo de 5 (cinco) dias;

II – não apresentar o relatório de viagem no mesmo prazo;

III – apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Anexo III da Resolução;

IV – apresentar relatório com informações inverídicas ou insuficientes.

Art. 2º Compete à SEGOF verificar o cumprimento das obrigações e manter controle rigoroso de prazos e documentação, devendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- I – notificar, por meio eletrônico, o inadimplente no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo legal;
- II – indicar a documentação pendente e fixar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
- III – advertir sobre as sanções cabíveis;
- IV – comunicar, em caso de não regularização, à autoridade competente para aplicação das sanções.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Decorrido o prazo complementar sem regularização, o magistrado ou servidor inadimplente ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – suspensão do direito ao recebimento de novas diárias até a completa regularização;
- II – desconto em folha dos valores de diárias recebidos indevidamente, quando cabível;
- III – abertura de processo administrativo disciplinar em caso de reincidência ou grave insubordinação;
- IV – registro de ocorrência funcional nos assentamentos.

§ 1º A suspensão mencionada no inciso I é automática e será comunicada ao interessado e à chefia, devendo perdurar até a apresentação integral da documentação.

§ 2º O desconto a que se refere o inciso II aplica-se quando, mediante apuração em procedimento sumário que assegure o contraditório, for comprovada a não realização do deslocamento ou o descumprimento injustificado das atividades que motivaram o afastamento.

§ 3º A instauração do PAD observará o devido processo legal e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º Enquanto perdurar a inadimplência, o magistrado ou servidor não poderão:

- I – solicitar novas diárias;
- II – ter deferido pedidos de passagens;
- III – participar de eventos, cursos, seminários ou missões oficiais que impliquem afastamento da sede, salvo quando o custeio for integralmente assumido por terceiros;
- IV – ser indicado para representar o Poder Judiciário do Estado do Acre em eventos externos.

Parágrafo único. As restrições cessarão automaticamente com a regularização das pendências.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 5º A regularização poderá ocorrer mediante:

- I – apresentação da documentação pendente;
- II – justificativa fundamentada acompanhada de documentação alternativa prevista no parágrafo único do art. 13 da Resolução n.º 298/2023;
- III – devolução voluntária de valores indevidamente recebidos, quando for o caso.

§ 1º A SEGOF analisará a documentação em 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Se insuficiente, o interessado será notificado para complementar em 3 (três) dias úteis.

§ 3º A regularização será comunicada ao interessado e às autoridades competentes, com cessação das sanções.

Art. 6º Em caso de extravio não imputável ao beneficiário, este poderá apresentar:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- I – declaração sob as penas da lei;
- II – documentação alternativa idônea;
- III – manifestação da chefia imediata atestando a veracidade das informações.

Parágrafo único. A aceitação da documentação alternativa ficará a critério da SEGOF, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

Art. 7º Os relatórios de viagem pendentes na data de publicação desta Portaria deverão ser regularizados em 30 (trinta) dias.

§ 1º Durante esse prazo, permanecem suspensas as sanções do art. 3º, exceto a restrição ao recebimento de novas diárias.

§ 2º Decorrido o prazo, aplicar-se-ão integralmente as disposições desta Portaria.

§ 3º A SEGOF divulgará, em 15 (quinze) dias, a relação nominal de pendências, com indicação das viagens e documentos em atraso.

Art. 8º A concessão de novas diárias condiciona-se à inexistência de pendências relacionadas ao art. 13 da Resolução n.º 298/2023.

§ 1º A SEGOF deverá consultar previamente a situação do requerente.

§ 2º Constatada pendência, o pedido será automaticamente indeferido, com notificação e orientação para regularização.

§ 3º Excepciona-se o disposto nos casos de extrema urgência e relevante interesse público, devidamente justificados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A SEGOF manterá sistema de controle com acompanhamento em tempo real da situação documental, contendo, ao menos:

- I – identificação do beneficiário;
- II – histórico de viagens;
- III – situação da documentação;
- IV – prazos e prorrogações;
- V – sanções aplicadas;
- VI – data de regularização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As chefias imediatas colaborarão na regularização das pendências descritas nesta portaria, mediante orientação, acompanhamento de prazos e comunicação de irregularidades detectadas.

Art. 11. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a SEGOF.

Art. 12. Esta Portaria poderá ser alterada ou complementada sempre que necessário ao aperfeiçoamento dos procedimentos de controle e fiscalização das diárias.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados pela SEGOF em conformidade com esta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Rio Branco-AC, 8 de outubro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente